



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

GABINETE DA VEREADORA JOSELAINE MENEGUSSO **PROJETO DE LEI Nº038/2025**

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROTOCOLO GERAL 2808/2025
Data: 21/05/2025 - Horário: 08:56
Legislativo

SÚMULA: Institui o Programa Empreende Campo Magro, destinado à qualificação do microempreendedor do Município de Campo Magro/PR, e dá outras providências.

Os Vereadores Infra-assinados no uso de suas atribuições legais submetem ao E. Plenário o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Empreende Campo Magro com a finalidade de qualificação do microempreendedor do município, objetivando o aumento da renda e empregabilidade, por meio da formalização dos pequenos negócios, com vistas ao crescimento sustentável e a profissionalização dos microempreendedores individuais.

Art. 2º São objetivos do Programa Empreende Campo Magro:

I - prestar orientações o empreendedor, em temas gerenciais, fiscais, contábeis, financeiros e regulatórios específicos de seu negócio;

II - divulgar informações sobre a importância da identidade visual da marca e comunicação, com vistas a garantir a atratividade do negócio;

III - divulgar informações sobre os melhores investimentos e as linhas de crédito que mais se adequem às necessidades do negócio, bem como aquelas que garantam benefício financeiro mais atrativo;

IV - divulgar informações sobre o uso de ferramentas digitais gratuitas para promoção do negócio nas redes sociais, bem como orientar sobre sites gratuitos para controle de estoque, precificação e gestão de projetos;

V - divulgar informações sobre estratégias de marketing para identificar o público-alvo e criar mecanismos para potencializar as vendas ou contratação dos serviços;

VI - estimular mentorias presenciais e online, realizadas por meio de profissional qualificado, para o acompanhamento do empreendedor na gestão de seu estabelecimento e no emprego de técnicas e ferramentas de gestão.

Art. 3º Para a execução dos objetivos previstos neste Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - contratar empresa com comprovada experiência na realização de treinamentos de



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

empreendedores;

II - firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com universidades, instituições privadas, organizações do terceiro setor e organismos nacionais ou internacionais.

Art. 4º Serão abrangidos pelo Programa Empreende Campo Magro:

I - o microempreendedor individual;

II - o empreendedor informal, assemelhado por suas características e receita ao microempreendedor individual, postulante à formalização.

Art. 5º Os MEIs que ultrapassarem o limite de faturamento anual estabelecido em lei específica ou tiverem participação em outra sociedade, inclusive como administrador ou titular, não serão abrangidos pelo programa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá delimitar a abrangência do programa e o número de seus beneficiários, priorizando aqueles que mais necessitem.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de maio de 2025.

JOSELAINE MENEGUSSO
VEREADORA

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANKLEY PERUCI
Data: 19/05/2025 09:25:23-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

FRANKLEY PERUCI
VEREADOR



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para implantação do Programa Empreende Campo Magro, cuja finalidade é o aumento da renda e da empregabilidade por meio da formalização dos pequenos negócios, promovendo o crescimento sustentável dos microempreendedores individuais (MEIs) e a qualificação dos trabalhadores informais de baixa renda.

Apesar do crescente número de empreendedores no Brasil, muitos não possuem preparo técnico para gerir seus negócios. Segundo dados do SEBRAE, 77% dos MEIs nunca participaram de cursos de administração financeira, e 68% não possuem previsão do saldo de caixa para o mês seguinte. Essa falta de capacitação contribui significativamente para o encerramento precoce de muitas microempresas.

O Programa Empreende Campo Magro propõe-se a enfrentar esse cenário com ações educativas, orientações técnicas e mentorias práticas, visando à estruturação e ao fortalecimento dos negócios locais.

Do ponto de vista legal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, não havendo vício de iniciativa.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento de que projetos que tratam de políticas públicas não usurpam competência do Executivo, desde que não envolvam criação de cargos ou aumento direto de despesas administrativas (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa).

No mesmo sentido, a jurisprudência atual do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes



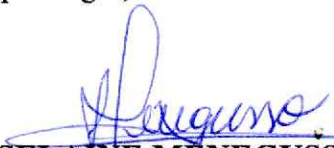
Câmara Municipal de Campo Magro **Estado do Paraná**

deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678-45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016) Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. Inconstitucionalidade parcial, apenas no tocante ao artigo 3º da referida norma, que efetivamente dispõe sobre matéria de organização administrativa, em ofensa aos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Ação julgada parcialmente procedente. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056692- 29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016)

Assim, a aprovação deste projeto representa um importante passo para fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico sustentável em Campo Magro.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de Campo Magro, 16 de maio de 2025.


JOSELAINE MENEGUSSO
VEREADORA

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANKLEY PERUCI
Data: 19/05/2025 09:25:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VEREADOR